



FACULDADE DE ARACRUZ - FAACZ

Mantenedora: Fundação São João Batista

PORTARIA Nº 018/2009 DE 31/03/2009

Regulamenta o Estágio Supervisionado/ Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Graduação da FACULDADE DE ARACRUZ.

VERA LÚCIA CUZZUOL, Diretora Interina da Faculdade de Aracruz que tem por mantenedora a Fundação São João Batista, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Considerando que a procura pelo cumprimento do Estágio Supervisionado/ Estágio Curricular Supervisionado nos cursos superiores é uma responsabilidade do aluno, com objetivo de incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais empreendedores internos e externos, capazes de adotar modelos de gestão, métodos e processos inovadores, novas tecnologias e metodologias alternativas,

Considerando o que prescreve as Diretrizes Curriculares Nacionais nos cursos de graduação e o previsto no Projeto Pedagógico de cada curso,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir elementos que integram a presente portaria como:

I - Estágio Curricular Supervisionado - Estágio obrigatório, executado pelos alunos a partir do que está previsto no Projeto Pedagógico do Curso, obedecendo à regulamentação própria da instituição.

II -IES - Instituição de Ensino Superior à qual deve estar vinculado o estudante, candidato a vaga de estágio.

III -Estagiário - Estudante matriculado em um dos cursos da Instituição em atividades de estágio.

IV – Parte Concedente – Pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados e dos municípios, bem como os profissionais liberais de nível superior,

devidamente registrados em seus respectivos conselhos, onde o Estudante candidato realiza o Estágio.

V - Agente de Integração – Auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio.

VI - Professor Orientador - Professor do curso ao qual está vinculado o Estagiário, escolhido pelo Coordenador de Curso e aprovado pela direção, com atuação na área de realização do Estágio e que acompanhará o estudante no que diz respeito à orientação, avaliação e confecção do Relatório.

VII - Coordenador de Estágio – Professor responsável pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado/ Estágio Supervisionado , que organiza, coordena e centraliza as informações dos estágios dos cursos superiores na Faculdade de Aracruz.

VIII - Relatório de Estágio - Documento que registra as atividades desenvolvidas pelo estudante estagiário, durante o período de realização do Estágio Curricular Supervisionado. É obrigatório e deve atender as normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis para apresentação de trabalhos acadêmicos.

IX - Apresentação do Relatório de Estágio – É a entrega ao Professor Orientador do Relatório de Estágio Curricular Supervisionado, destinado a demonstrar os resultados obtidos.

Art. 2º O Estágio tem como finalidades:

I - Consolidar os desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do graduando;

II - Assegurar o contato do graduando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

Art 3º Os alunos que exercerem atividades profissionais em áreas correlatas a seu curso, na condição de empregados devidamente registrados, autônomos ou empresários, deverão seguir as normas regulamentares do Departamento do curso a qual pertence.

Parágrafo único - O estágio curricular supervisionado será precedido da celebração do Termo de Compromisso entre o estagiário e a parte concedente com a interveniência da IES através da Coordenação de Estágio.

Art. 4º A duração do Estágio Curricular Supervisionado e ou Estágio Supervisionado esta acordada no Termo de Compromisso.

§ 1º - O estágio deverá ser cumprido conforme previsto na estrutura curricular do curso, desde que, atenda a legislação vigente e regulamento específico do curso.

§ 2º - O cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado é pré-requisito necessário para obtenção da colação de grau.

Art. 5º Considerar que o desligamento do educando do Estágio pode ocorrer das seguintes maneiras:

- I - a pedido do estagiário, com comunicação à parte concedente e ao Coordenador de Estágio;
- II - por iniciativa da parte concedente, com comunicação ao Coordenador de Estágio;
- III - o desligamento do estagiário da parte concedente ocorrerá automaticamente ao término do contrato de estágio.

Art. 6º Determinar que o acompanhamento e avaliação deve seguir procedimentos coerentes e atender ao que preceitua as normas do MEC e a legislação em vigor, de modo a assegurar eficiência entre teoria, prática e estágio.

§ 1º - O acompanhamento do estágio será feito pelo Coordenador do Estágio através de:

- I - Reuniões de acompanhamento entre Professor Orientador e educando durante o período de estágio, caso necessário;
- II - Visitas à parte concedente em que estão sendo realizados os estágios, caso necessário;

§ 2º - A avaliação do estágio será realizada pelo Professor Orientador, levando-se em conta os seguintes itens:

- I - Avaliação do Supervisor de Estágio da parte concedente;
- II - Avaliação das atividades realizadas através dos relatórios parciais;
- III - Relatório final de estágio.

§ 3º - O relatório final deverá ser elaborado pelo estagiário, de acordo com as recomendações do Professor Orientador que também irá avaliar e assinar o documento com base nos aspectos:

- I - Compatibilidade do trabalho executado com o plano de estágio;
- II - Capacidade criativa e inovadora demonstrada através do trabalho;
- III - Qualidade do trabalho e apresentação do relatório.

Art. 7º Definir as atribuições das partes envolvidas conforme competências próprias, abaixo descritas:

§ 1º - Atribuições da Instituição de Ensino:

- I - Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal;
- II - Indicar professor orientador;
- III - Exigir do educando a apresentação periódica de relatório das atividades;
- IV - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- V - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VI - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- VII - Celebrar convênio de concessão de estágio.

§ 2º - Atribuições dos Agentes de Integração:

- I** - Identificar oportunidades de estágio;
- II** - Ajustar suas condições de realização;
- III** - Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV** - Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V** - Cadastrar estudantes.

§ 3º - Atribuições da Coordenação de Curso:

- I** - Proporcionar aos Professores Orientadores de Estágio, horários para atendimento às atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- II** - Indicar o(s) nome(s) do(s) Professor(es) Orientador (es) de Estágio Curricular Supervisionado;
- III** - Promover a substituição do Professor Orientador de Estágio Curricular Supervisionado, quando do seu impedimento;

§ 4º - Atribuições do Professor Orientador:

- I** - Orientar o aluno na elaboração do Plano de Estágio, durante o período de estágio, e na elaboração do Relatório Final;
- II** - Proceder ao acompanhamento do estágio;
- III** - Contribuir para a integração IES X parte concedente;
- IV** - Realizar visitas à parte concedente em que o educando esteja estagiando, caso necessário;
- V** - Participar das reuniões com o Coordenador de Curso e/ou Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado quanto ao acompanhamento do estágio;
- VI** - Organizar e participar do seminário de estágio quando este for realizado;
- VII** - Realizar a avaliação final, efetuar o lançamento das notas finais do estágio e encaminhá-la à secretaria.
- VIII** - Manter banco de dados atualizado dos estagiários.

§ 5º - Atribuições da Parte Concedente do Estágio:

- I** - Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II** - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III** - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- IV** - Contratar a favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- V** - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas;
- VI** - Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII** - Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- VIII** - Celebrar convênio de concessão de estágio.

§ 6º - Atribuições da Coordenação de Estágio:

- I** - Apoiar o Professor Orientador no desenvolvimento das atividades relativas a estágios;

- II** - Promover reuniões de orientação com alunos estagiários juntamente com o Professor Orientador;
- III** - Realizar visitas à parte concedente, quando necessário, com o objetivo de melhor acompanhar o estagiário e subsidiar o Professor Orientador, quando do impedimento deste;
- IV** - Participar de visitas técnicas a parte concedente junto ao Professor Orientador;
- V** - Acompanhar a realização do Seminário de Estágio, quando ocorrer.

Art. 8º Conceder autonomia aos Departamentos, com vistas a elaborarem normas reguladoras do Estágio Curricular Supervisionado/Estágio Supervisionado, para apresentação posterior à direção e ao Conselho Departamental, levando em consideração as particularidades e legislações específicas de cada curso, obedecendo ao que determina esta portaria.

Art. 9º Determinar como disposições gerais, que os casos omissos nesta Portaria, sejam resolvidos pela Coordenação de Curso juntamente com a Coordenação de Estágio, desde que não gerem aumento de custos no orçamento da IES e que não venham a comprometer o nível do ensino e o bom funcionamento e nome da IES.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 028/2005, de 09/08/2005.

Aracruz, 31 de março de 2009